



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO
NORTE
CNPJ: 37.465.200/0001-20

CONTROLE INTERNO
cbncontroleinterno@gmail.com

BENS E
SERVIÇOS

Rev. 01

24/03/2020

UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO - UMCI

CHECKLIST – DISPENSA PARA COMPRAS DE << BEM E/OU INSUMO E SERVIÇO >> DE SAÚDE (CORONAVÍRUS)

Objetivo: Garantir que os trabalhos de avaliação de dispensa emergencial para compras de bem e/ou serviço sejam executados de forma objetiva, eficiente e padronizados.

RELATORIO DE ACOMPANHAMENTO 003/2020

PROCESSO ANALISADO	Dispensa de Licitação 006/2020 – Processo 1849/2020
Objeto Licitado	Aquisição de Celulares, para facilitar o atendimento nas Unidades de Saúde, nos casos de monitoramento de pacientes em isolamento domiciliar, informações, agendamentos de consultas e esclarecimentos a população referente ao Covid-19
Interessado	SAPLAFI, Gabinete do Prefeito e Coordenadoria de Compras e Licitações

INTRODUÇÃO

Neste momento de crise, a legislação permite a adoção de medidas excepcionais, como a aquisição de bens e contratação de serviços, dispensando-se a devida licitação nos termos do artigo 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 ou com base na Lei Federal nº 13.979/2020, preservados, contudo, a necessária pesquisa de preços e justificativas quanto à escolha do fornecedor, a pertinência da contratação para o enfrentamento à pandemia, a divulgação em tempo real de todas as aquisições e contratações destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, dentre outros requisitos estabelecidos nos citados diplomas legais.

Importante destacar que a dispensa de licitação realizada com base na Lei 13.979/2020 somente poderá ser realizada para contratar fornecedores de bens e prestadores de serviços enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus.

O presente processo trata-se de aquisições por Dispensa de Licitação para atender as demandas das Secretarias do Poder Executivo Municipal, para enfrentamento do Coronavírus.

Passamos para a fase de análise da licitação através da aplicação de check list (modelo aplicado aos processos com base na Lei 13.979/2020).

Resposta desejada = Sim em todos os quesitos.

Procedimentos	Base Legal 13.979/2020 e 8.666/1993	S	N	N/A
1. Formalização Legal da Dispensa				
1. Abertura do processo administrativo foi devidamente autuado, protocolado e numerado?	Art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93	x		
2. Há no processo Documento de Formalização da Demanda – DFD ou requisição, ou, ainda, outro nome que se der, em âmbito municipal, ao documento que identifica a necessidade a ser suprida via dispensa?	Boas práticas	x		
3. Existe apresentação de justificativa para a necessidade do objeto da contratação direta, contemplando respostas aos seguintes questionamentos:	Art. 4º-B da Lei nº 13.979/2020			

a) A Lei 13.979/20 está em vigor?	Art. 4º-B da Lei nº 13.979/2020	x	
b) Como o bem, insumo ou serviço a se contratar se relaciona ao contexto da contenção da pandemia de coronavírus?	Art. 4º-B da Lei nº 13.979/2020	x	
c) Que riscos a falta do bem, insumo ou serviço que se pretende contratar trará a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, no contexto da contenção da crise?	Art. 4º-B da Lei nº 13.979/2020	x	
d) A contratação, considerando o quantitativo e o prazo do contrato, conforme o caso, está limitada à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência?	Art. 4º-B da Lei nº 13.979/2020 OBS: Não estima a quantidade	x	
4. No caso de aquisição de bens, consta documento contendo a quantidade estimada do objeto , limitada à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência? Obs.: É recomendado que a organização defina método para estimar as quantidades necessárias (normativo) e documente a aplicação desse método no processo de contratação.	CF, art. 37, caput (princípio da eficiência); art. 15, § 7º, inciso II, da Lei 8.666/1993. Obs. Não justificativa para a quantidade, não demonstra memoria de calculo		X
5. Foi elaborado termo de referência simplificado (TRS) ou de projeto básico simplificado (PBS) ?	Art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020	x	
6. No caso do item anterior, consta no termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado:	§ 1º do Art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020		
I - declaração do objeto;	Inciso I § 1º do Art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020	x	
II - fundamentação simplificada da contratação;	Inciso II § 1º do Art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020	x	
III - descrição resumida da solução apresentada;	Inciso III § 1º do Art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020	x	
IV - requisitos da contratação, incluindo análise da sustentabilidade, conforme o caso;	Inciso IV § 1º do Art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020	x	
V - critérios de medição e pagamento (não se aplica às aquisições)	Inciso V § 1º do Art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020		x
VI - estimativas dos preços;	Inciso VI § 1º do Art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020	x	
VII - adequação orçamentária.	Inciso VII § 1º do Art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020	x	
7. O objeto descrito no TRS/PBS está definido de forma clara e precisa ? Obs.: Quando se tratar de medicamentos devem ser referenciados na licitação pelo: Princípio ativo (ex.: dipirona sódica); Concentração (ex.: 500 MG); Forma Farmacêutica (ex.: comprimido)	§ 1º do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020 e Súmula/TCU nº 177 e Lei nº 9.787/1999	x	
8. Consta no processo a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação? Obs.1: Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços. Obs. 2: Os preços obtidos a partir da estimativa não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.	§ 2º e 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 2020 e Art. 15, III, Lei nº 8.666/93	x	
9. Foram indicadas as razões de escolha do fornecedor do bem ou do prestador do serviço?	Parágrafo único, II, art. 26, Lei 8.666/93	X	
10. Existe justificativa quanto à aceitação do preço ofertado pela futura contratada?	Parágrafo único, III, art. 26, Lei 8.666/93	x	
11. Constam as comprovações referentes à regularidade fiscal e trabalhista, Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço? Obs.: Há dispensa da apresentação dos documentos relativos à habilitação, excepcionalmente e mediante	Art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020, art. 195, §3º, CF 1988.	x	

justificativa, nas situações em que houver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, ressalvadas as habilitações relativas à regularidade com a Seguridade Social e o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição (trabalho de menores)			
12. Foram consultados os sistemas de registro de penalidades: (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br); (b) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (http://portal2.tcu.gov.br); (c) Conselho Nacional de Justiça - CNJ (http://www.cnj.jus.br). (d) Ou consulta consolidada pelo link: https://certid.es-apf.apps.tcu.gov.br/ Obs.: Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso , quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.	§ 3º do art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020	X	
13. O processo foi submetido à apreciação da assessoria jurídica do órgão/entidade?	Art. 38 parágrafo único da Lei 8.666/1993.	X	
14. No caso de aquisição de medicamentos, foram exigidas Licença Sanitária e Autorização de Funcionamento de Empresas?	Lei no 6.360/1976 e art. 7, incisos VII, da Lei no 9.782/1999.		X
15. No caso de aquisição de medicamentos, foram exigidos requisitos técnico-sanitários e administrativos, tais como: número de lote, prazo de validade, embalagens e rótulos?	Portaria Anvisa no 802/1998, c/c o art. 1o, I, da Resolução Anvisa RDC no 320/2002, Portaria GM/MS no 2814/1998 e Acordão 9.301/2017- IC.		X
16. Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, houve disponibilização de contratação no sítio oficial do órgão contratante, contemplando: a) o nome do contratado; b) o número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ); c) o prazo contratual; d) o valor do contrato; e e) o processo de contratação ou aquisição.	Art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020 e Lei nº 12.527/2011	X	
17. Houve publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial?	Art. 26 da Lei nº 8.666/93	X	

REGISTRO DAS ANALISES REALIZADAS

Preliminarmente, destaca-se que a verificação que vem sendo realizada pela UMCI nos processos licitatórios, não coaduna com a emissão de parecer com o objetivo de direcionar admissibilidade, oportunidade e/ou sua conveniência a Administração Pública, mas sim, visa garantir que os procedimentos realizados estejam dentro dos Princípios da Licitação que se resumem nos seguintes preceitos:

“procedimento formal; publicidade de seus atos; igualdade entre licitantes; sigilo na apresentação das propostas; vinculação ao edital ou convite; julgamento objetivo; adjudicação compulsória ao vencedor e probidade administrativa; e, no tocante as compras, seu art. 15, I, refere-se ao princípio da padronização.” (MEIRELLES. 2016, p. 314)

Portanto, a análise é objetiva. A veracidade das informações e documentos anexados ao procedimento são de inteira responsabilidade do departamento ou servidor público que os apresentou, respondendo cada qual pelos danos causados à

